



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 944

Altera dispositivos da Lei nº 633/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 633/94 de 16 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa de Merenda Escolar e será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Educação;
- II - um representante da Secretaria de Saúde;
- III - um representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV - um representante dos Professores;
- V - um representante dos pais de alunos.

§ 1º. Os membros relacionados nos incisos IV e V, serão indicados pelas entidades representativas das respectivas categorias."

Art. 2º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"São atribuições do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2º do Art. 3º desta Resolução;



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem com a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de setembro de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL